



**AUDITORIA TRIBUTÁRIA**  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

**Processo Administrativo:** 676495

**Requerente/Consultante:** FABIANO DALMOLIN CARVALHO

**Beneficiária:** NÃO INFORMADO

**Assunto:** Consulta à interpretação da legislação tributária

## SOLUÇÃO DE CONSULTA

### I) DA DECLARAÇÃO DE CONSULTA INEFICAZ

Declaro a consulta ineficaz com base no art. 172, inc. V<sup>1</sup> do Código Tributário do Município de Criciúma – SC, dado pela Lei Complementar nº. 287, de 27 de setembro de 2018, devido ao não fornecimento de informações complementares solicitadas pelo e-mail em anexo.

### II) DAS PROVIDÊNCIAS

Arquive-se.

Criciúma - SC, 18 de agosto de 2023.

**RICARDO MAIA SENNA DELGADO**  
Auditor Fiscal da Receita Municipal  
Matrícula 57.883

<sup>1</sup> **Art. 172.** Não produzirá efeito a consulta formulada:

[...]

V - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento.